



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de apoiador de processos inclusivos para a secretaria municipal de Educação.

2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação solicita a contratação de apoiador de processos inclusivos pelos seguintes motivos:

- A necessidade de se atender a meta 04 do Plano Municipal de Educação **“universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular rede ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”**.

- Universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- ampliar gradativamente as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de profissionais de apoio ou auxiliares.

- Facilitar os processos inclusivos para todos os estudantes e, em especial aos estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado e àqueles que, embora não possuam diagnóstico conclusivo, precisam de apoiadores para integrar-se com equidade aos processos educacionais.

- Garantir a logística e a segurança das atividades tais como higiene, refeição, horas de descanso, intervalos e organização de grupos de estudantes matriculados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

em AEE ou em processo de investigação. Esses profissionais também irão contribuir nos processos de convivência e fortalecimento de vínculos dos grupos atendidos.

- A demanda reprimida, uma vez que atualmente 35 estudantes já matriculados e diagnosticados com público alvo do AEE não estão sendo assistidos pelo monitor de AEE (cargo previsto na rede) e ainda temos um número crescente de casos em investigação cujo processo educacional dos mesmos fica comprometido pelas dificuldades de interação, mobilidade aprendizagem, sem um profissional que o assista durante as atividades escolares.

- A constante pressão advinda do Ministério Público cobrando pelo profissional de apoio para todos os estudantes matriculados na rede. Em 2023, foram 24 processos oriundos do ministério público, muitos dos quais não foram atendidos porque na Lei Municipal Nº 5873 /2017, embora esteja previsto o cargo de monitor de AEE, não há número suficiente de cargos para atender a demanda e ainda esses monitores são destinados exclusivamente aos estudantes já legalmente amparados, ou seja, após diagnóstico.

O que se pretende aqui é contar com um profissional para um atendimento mais amplo e flexível, com funções mais abrangentes do que aquelas previstas no cargo existente.

Ressaltamos que o acompanhamento dessas atividades não pode ser atribuído a estagiários uma vez que os mesmos, por estarem em processo de aprendizagem, ainda não possuem maturidade emocional e social para comprometer-se com grupos de crianças e adolescentes tão específicos, por outro lado, há uma alta rotatividade de estagiários devido à natureza específica do estágio, o que dificulta o trabalho de promoção e fortalecimento de vínculos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA

PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO	HABILITAÇÃO	HABILIDADES
--------------	-----------------------------	-----------	-------------	-------------



19
08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	IONAIS			
Apoiador de processos inclusivos	50	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar grupos de alunos nos deslocamentos entre atividades;• Orientar e acompanhar os momentos de alimentação, higiene e locomoção;• Monitorar os intervalos de entrada, saída e intervalos, zelando pela segurança e integridade dos estudantes;• Auxiliar nas tarefas administrativas diversas de acordo com as demandas;• Auxiliar nas tarefas pedagógicas diversas conformes orientações do professor especialista, do regente da turma e do PEI do estudante;• Executar, quando necessário, a troca de fraldas;• Auxiliar no processo de contenção, quando o estudante apresentar possível desorganização, comunicando imediatamente o professor especialista e a equipe diretiva para que sejam tomadas as devidas providências;• Promover atividades integradoras e processo estimulatórios que contribuam para o fortalecimento de vínculos.	<ul style="list-style-type: none">1-Magistério2-Licenciaturas3-Graduação na área da saúde4-Ensino Médio completo com cursos específicos para área da inclusão de, no mínimo, 120h realizados nos últimos cinco anos.	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrar autonomia e proatividade em relação as atividades colocadas sob sua responsabilidade.• Utilizar-se de vocabulário adequado à faixa etária a ser atendida, bem como a singularidade dos indivíduos;• zelar pelos espaços e materiais utilizados organizando-o após o uso;• exercer empatia com os estudantes sob sua responsabilidade.

4 - HABILIDADES NECESSÁRIAS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

- 1- Ter disponibilidade de atuar nas unidades escolares e outros ambientes vinculados à rede educacional;
- 2- Ser responsável pelo seu deslocamento;
- 3- Ter disponibilidade de atuar até 40h semanais;
- 4- Ter condições de cumprir os horários de início e término das atividades escolares;
- 5- Apresentar mensalmente ao setor competente na Secretaria de Educação o documento de RPA contendo as horas efetivamente trabalhadas;
- 6- Participar integralmente dos momentos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7- Receber e acatar orientações do Serviço de Atendimento Especializado – SAE/SME;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8- Acompanhar o público alvo em atividades extraescolares, sempre que necessário.

5 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos inscritos será realizada a cada 30 dias, conforme critérios abaixo. Ressalte-se que a titulação requerida na habilitação para o cargo não pontua para classificação.

Titulação	Número de Pontos	Total
01 - Graduação em curso	05 (cinco) pontos	05 (cinco) pontos
02 - Graduação	08 (oito) pontos	08 (oito) pontos
03 - Especialização (pós-graduação lato sensu) na área pretendida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.	10 (dez) pontos	30 (trinta) pontos
04 - Mestrado na área pretendida	15 (quinze) pontos	30 (trinta) pontos
05 - Doutorado na área pretendida	40 (quarenta) pontos	40 (quarenta) pontos
06 - Publicações na área pretendida	05 (cinco) pontos por publicação	20 (vinte) pontos
07 - Seminários, congressos, treinamentos e afins	01 (um) ponto por cada 08 (oito) horas participadas, com expedição máxima de 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
08 - Ministras palestras, cursos e outros	02 (dois) pontos por cada 04 (quatro) horas, com expedição máxima de 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
09 - Cursos de Extensão	05 (cinco) pontos para	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	curso com carga horária superior à 60 (sessenta) horas, com expedição de até 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
10 - Experiência comprovada na área pretendida	02 (dois) pontos por ano de exercício comprovado na área pretendida	20 (vinte) pontos

6 – CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Os profissionais credenciados serão alocados conforme a demanda de cada unidade de ensino. A demanda será sempre comprovada por laudos médicos ou técnicos atestados pelo Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Educação.

7- CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Os profissionais credenciados serão chamados para atuar conforme ordem de classificação, estabelecida pelos critérios de classificação descritos no item nº 05 deste documento.

8 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor pago ao profissional será o correspondente a R\$ 18,00 por hora trabalhada, as quais deverão ser calculadas mensalmente de acordo com a comprovação das horas realizadas. Esse valor está sendo sugerido tendo por base o vencimento inicial do cargo de monitor de atendimento educacional especializado, uma vez que a formação requerida é semelhante a esse cargo.

O profissional deverá entregar o registro das atividades assinado pela direção ou responsável da escola, até o dia 30 de cada mês ao setor financeiro da Secretaria de Educação que irá contabilizar o total de horas, confeccionar a RPA e encaminhar o pagamento ao setor de contabilidade.

9 – AVALIAÇÃO DO CREDENCIADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O credenciado será avaliado para fins de renovação do credenciamento a partir dos seguintes critérios:

- a-Pontualidade
- b-Assiduidade
- c-Disciplina
- d- Eficiência
- e-Responsabilidade
- f-Relacionamento

A avaliação do credenciado, ocorrerá a cada trimestre pelo fiscal do contrato, o qual deverá colher manifestação do avaliado.

A avaliação será realizada com base nos seguintes conceitos de valor: regular, bom e ótimo.

O credenciado será formalmente advertido, na ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:

- a- atrasos frequentes;
- b- faltas injustificadas;
- c- desrespeito e desobediência aos gestores;
- d- violação da política moral ou jurídica do contratante;
- e- desrespeito às regras internas do trabalho.

Será assegurado ao credenciado, quando da manifestação da avaliação, o direito à ampla defesa e contraditório. Havendo divergências a irrisignação sobre a avaliação, compete à autoridade superior a decisão final do mérito.

10- DESCREDECIMENTO

São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório, quando o credenciado:

- a- Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas nesse Edital ou no termo de credenciamento para a prestação de serviços;
- b- For formalmente advertido, por duas vezes;
- c- For reincidente no critério de avaliação regular, por três vezes consecutivas;
- d- Desistir do serviço para o qual foi contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e- Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- f- Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir sua plena execução;
- g- Afastar-se do local da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- h- Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não para executar o serviço para o qual foi contratado, no todo ou em parte.

11- RESCISÃO

A rescisão do termo de credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

- a- pela ocorrência de seu termo final;
- b- por solicitação do credenciado, neste caso o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de valor equivalente ao pago no último mês;
- c- por acordo entre as partes;
- d- unilateralmente, pela credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no termo de credenciamento;
- e- unilateralmente, pela credenciante, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12 – LOCAIS, CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em qualquer uma das escolas municipais de acordo a demanda levantada pelo pedagógico da Secretaria de Educação.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento deverá ter vigência de 12 meses, possibilitando a renovação até o limite legal, conforme a necessidade do Setor Pedagógico.

14 - FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal - Andréia Diehl Leal - Supervisora da Educação Especial

Suplente – Angelita da Rocha Oliveira Ferreira – Assessora de Pedagógica

15 - DOTAÇÃO POR EXTENSO

05.004.0012.0361.0194.2013.33390360000000000000.05000020 - 437

05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.05000020 - 464

05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.05501019 - 465

05.004.0012.0365.0195.2014.33390360000000000000.05000020 - 504

05.004.0012.0365.0195.2230.33390360000000000000.05501019 - 550

16- GESTOR DO CONTRATO

Samuel Lima Martins - Coordenador Financeiro

Osório, 22 de janeiro de 2024.

Angelita da Rocha O. Ferreira

Assessora Pedagógica